

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.586/2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO  
DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR -  
PMAAF, E DISPÕE SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL  
DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DE  
PRODUTOS DA BACIA LEITEIRA E DA ECONOMIA  
SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO  
CLÁUDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.586/2024, em 10 de ABRIL de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

## TÍTULO ÚNICO

### DA INSTITUIÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, bem como dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O PMAAF tem a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

beneficiados, produzidos por agricultores familiares, criadores de rebanhos e pelos beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 2º** A aquisição de alimentos da agricultura familiar do Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do PMAAF, será integrada e adequada às políticas e aos programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios:

**I** - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

**II** - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**III** - Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017;

**IV** - O Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo – SESANS-ES, criado pela Lei Complementar Estadual nº 609, de 08 de dezembro de 2011, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA; com redação alterada pela Lei Complementar 824, de 15 de abril de 2016;

**V** - O Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, incluído no art. 6º, Capítulo II, Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010;

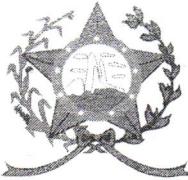
**VI** - Lei Federal nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-600



Sítio: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone: (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticação do documento em: <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - agricultura familiar:** aquela definida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – PRONAF;

**II - fornecedores:** agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas, silvicultores, aquicultores, extrativistas, agricultores familiares urbanos e pescadores artesanais que detenham o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF;

**III - organizações fornecedoras:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF;

**IV - consumidores:** indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público;

**V - agricultor familiar e empreendedor familiar rural:** a pessoa física ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**VI - organização de agricultores familiares:** cooperativa de agricultores familiares ou sociedade empresarial da agricultura familiar;

**VII - unidade familiar de produção:** estabelecimento composto pela família ou por indivíduos agregados, que morem na mesma residência, sob gestão estritamente familiar, para exploração de fatores de produção voltados ao cultivo de alimentos, ou à produção de bens ou prestação de serviços de natureza assemelhada para o próprio autoconsumo ou para o atendimento à demanda da sociedade;

**VIII - produtos orgânicos:** aqueles oriundos de sistema de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**IX - produtos da agroindústria:** aqueles fabricados a partir de alimentos in natura, que passaram por processo de manipulação, beneficiamento, transformação ou industrialização;

**X - Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF:** documento que dá acesso de todos os agricultores e empreendedores familiares rurais, às políticas públicas direcionadas ao segmento;

**XI - chamada pública:** procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras;

**XII - gênero alimentício:** toda a substância, seja ou não tratada, destinada à alimentação humana;

**XIII - formulário de proposta de venda:** documento anexo ao edital de chamada pública, o qual deverá ser preenchido pelo agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou pela organização de agricultores familiares, com as informações de identificação, a relação de produtos a serem fornecidos e suas respectivas quantidades, bem como o cronograma de entrega.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF possui os seguintes objetivos:

**I** - incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção orgânica e agroecológica, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

**II** - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar com ênfase nos mercados locais.

**III** - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

**IV** - incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

V - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

VI - promover o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental;

VII - fortalecer e incentivar a criação de redes de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar;

VIII - contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança alimentar e nutricional e abastecimento, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

IX - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

X - gerar trabalho e renda;

XI - desenvolver técnicas da agricultura orgânica e agroecológica;

XII - apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;

XIII - melhorar a qualidade de vida da população rural;

XIV - promover capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultoras familiares;

XV - promover assistência técnica e extensão rural para os agricultores e agricultoras familiares participantes do programa;

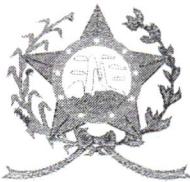
XVI - garantir a igualdade de gênero em todos os processos e ações, reconhecendo e valorizando o trabalho das mulheres e dos jovens na agricultura familiar.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 5º** Para consecução dos objetivos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, citados no artigo anterior, o Município se guiará pelas seguintes diretrizes:

I - viabilização do suporte técnico e financeiro necessário;

II - desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;

III - divulgação de atividades relacionadas à compra institucional;

IV - estímulo à inserção dos beneficiários na economia municipal, em especial utilizando-se de mecanismos que estimulem a comercialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar;

V - estímulo à criação de redes e de cadeias produtivas solidárias que articulem os Agricultores Familiares;

VI - estímulo à utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar, em observância a legislação vigente;

VII - capacitação, orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de alimentos e de outros bens, no mercado territorial no qual estão inseridos;

VIII - incentivo à produção diversificada agroecológica, disponibilizando apoio multissetorial das entidades de extensão rural e dos órgãos de pesquisa agropecuária, de crédito, de abastecimento e de armazenamento da Administração Pública;

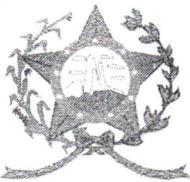
IX - articular-se com núcleos de extensão e pesquisa em Agroecologia (NEA's e CVT's) e Segurança Alimentar e Nutricional (NUSAN) no âmbito das universidades e institutos federais de ensino que atuam no Estado do Espírito Santo, para apoio ao desenvolvimento de atividades acadêmicas inerentes ao programa;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29606-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autentica documento em <https://afonsoclaudio.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

X - estabelecimento de cardápios adaptados às potencialidades regionais, bem como às safras agropecuárias, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal que executam serviços de alimentação;

XI - incentivo à produção e ao consumo de leite e seus derivados;

## CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art. 6º** As aquisições de alimentos da agricultura familiar serão realizadas mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência no processo de aquisição dos gêneros alimentícios.

**§ 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem informar ao Chefe do Poder Executivo, a previsão de aquisição de gêneros alimentícios ofertados pelos beneficiários fornecedores.

**§ 2º** Podem participar do processo de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Afonso Cláudio/ES, os agricultores familiares, os beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário residentes e domiciliados neste Município e as organizações que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com sede e atuação neste Município.

**§ 3º** A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, em suas respectivas áreas de atuação.

**§ 4º** As organizações fornecedoras somente poderão alienar produtos provenientes de beneficiários fornecedores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**§ 5º** Serão priorizadas as compras de alimentos da agricultura familiar oriundos das organizações constituídas predominantemente por mulheres agricultoras familiares, organizações mistas de agricultores e agricultoras familiares, sendo admitido nesses casos a realização de chamada pública paralela.

**§ 6º** As Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou órgão a estas vinculadas, instituirá e coordenará o Cadastro Municipal de Fornecedores da Agricultura Familiar.

**§ 7º** Somente poderão participar do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF organizações sediadas neste Município.

**Art. 7º** As aquisições de alimentos através do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF serão executadas nas seguintes modalidades:

I - Compra Institucional Direta;

II - Compra Institucional Indireta;

III - Compra Direta com Doação Simultânea.

**Art. 8º** A Compra Institucional Direta é a aquisição de gêneros alimentícios realizada pelo Município por meio de chamadas públicas ou mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nas aquisições diretas com dispensa do procedimento licitatório será realizado processo que garanta imparcialidade na escolha do fornecedor, adotando-se, preferencialmente, o chamamento público.

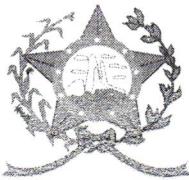
**Art. 9º** A Compra Institucional Indireta é a modalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinada à alimentação preparada, na qual o Município contrata fornecedores que incorporaram

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 28600-000



Sítio: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone: (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

A autenticidade do documento pode ser verificada no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>, com o identificador 33003300300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ao cardápio a ser fornecido, alimentos produzidos por agricultores e agricultoras familiares beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário ou suas organizações econômicas e sociais.

**Art. 10.** A Compra Direta com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e agricultoras familiares, e pelos beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário ou suas organizações econômicas e sociais, quilombolas, destinando-se os produtos adquiridos aos hospitais e escolas públicas, delegacias, ESF's, creches, secretarias municipais, associações destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, instituições de amparo social e equipamentos de alimentação e nutrição.

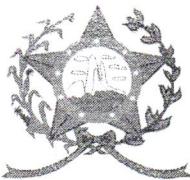
**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a seleção e priorização das famílias vulneráveis, bem como das entidades socioassistenciais e associações rurais que receberão os produtos oriundos do PMAAF por meio da Compra Direta com Doação Simultânea, e em casos de Secretarias Municipais, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação direcionar os quantitativos conforme a necessidade de cada setor.

**Art. 11.** A modalidade do PMAAF/Compra Institucional Direta será viabilizada a partir de recursos financeiros do Governo do Municipal destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

**Art. 12.** A modalidade do PMAAF/Compra Institucional Indireta será viabilizada a partir de recursos financeiros repassados pelo Governo Municipal para a aquisição e fornecimento de alimentação preparada.

**Art. 13.** Do total de recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo Municipal para a realização de compras institucionais diretas e indiretas de gêneros alimentícios, será reservado percentual mínimo de 30% (trinta por cento), a ser destinado à aquisição de alimentos produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores artesanais e pelos beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário, ou suas organizações econômicas e sociais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**§ 1º** O processo de aquisição dos gêneros alimentícios dos fornecedores indicados no caput será objeto de chamada pública paralela, de forma a proporcionar participação isonômica dos produtores na Compra Institucional Indireta, priorizando a produção realizada por mulheres.

**§ 2º** Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:

I - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no § 1º do art. 1º desta Lei e devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar a que se refere o § 6º do art. 6º; e

II – a liberação de pagamento à contratada, referente aos valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal de transferência dos agricultores e/ou organizações da agricultura familiar após a entrega estabelecida em cronograma firmado.

**§ 3º** A observância de reserva do percentual previsto no caput poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - não atendimento das chamadas públicas pelos Beneficiários Fornecedores;

II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo Beneficiário Fornecedor;

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos Beneficiários Fornecedores;

IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos Beneficiários Fornecedores; e

V - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-600



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticação do documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**§ 4º** Os condicionantes tratados nos incisos IV e V do § 3º deverão ser comprovados por Laudos Técnicos emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou pela vigilância sanitária Municipal conforme o caso.

**Art. 14.** Quando as aquisições de gêneros alimentícios forem realizadas com dispensa do procedimento licitatório deverão ser observadas, afora as normas legais e constitucionais aplicáveis, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Poder Executivo, por meio de regulamento;

II - comprovação de qualificação pelos beneficiários fornecedores, na forma indicada no § 2º do art. 6º;

III - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por unidade familiar, por órgão comprador, da modalidade compra institucional, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Compra Direta de Alimentos (CDA);

IV - quando se tratar de organizações detentoras do CAF Jurídica, o valor anual máximo a ser pago será o montante que se refere o inciso III, multiplicado pelo número total de agricultores familiares que aderirem a proposta da sua organização, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), por ano, por órgão comprador;

V - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar in natura ou beneficiados.

**§ 1º** Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes fontes oficiais, sem prejuízos de outras que o Poder Executivo Municipal deseje adotar:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29800-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- I - cotação de preços praticados no mercado local ou regional, prioritariamente;
- II - preços praticados no âmbito do programa de aquisição de alimentos – PAA – (Governo Federal);
- III - banco de preços adotado pelo Governo Municipal.

**§ 2º** Os produtos orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento), estabelecidos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Poder Executivo Municipal, em regulamento.

**§ 3º** O cardápio a ser servido nos locais que receberão os gêneros alimentícios adquiridos nos termos desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser elaborado a partir dos produtos locais produzidos no Município de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 15.** A modalidade do PMAAF/Compra Direta com Doação Simultânea será viabilizada com recursos oriundos do Tesouro Municipal – Previsto no Orçamento Fiscal nas seguintes dotações:

Órgão 02

Unidade 01

Projeto Atividade 1101,2060800302,082

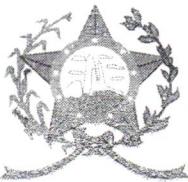
Elemento de Despesa 339030, 339036 e 3309039

Fichas 692, 693 e 694

**Parágrafo único.** Admite-se também como fonte financiadora desta modalidade de compra de alimentos, recursos provenientes de acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos de regulamentação de acordos financeiros.

**Art. 16.** Deverá ser respeitado o valor máximo anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por unidade familiar, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades deste Programa ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Governo Federal, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Compra Direta de Alimentos (CDA);





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 17.** Quando se tratar de organização detentora do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF, o valor anual máximo a ser pago à organização será o montante a que se refere o art. 16, multiplicado pelo número total de agricultores familiares que aderirem a proposta da sua organização, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), por ano, por órgão comprador.

**Art. 18.** Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir todos os requisitos de controle de qualidade dispostos nas devidas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar in natura ou beneficiados.

**Parágrafo único.** Para comprovação de que os gêneros alimentícios adquiridos na modalidade Compra Direta com Doação Simultânea provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, deve-se observar o exposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 19.** Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, na modalidade Compra Direta com Doação Simultânea, deverá ser observado o exposto no art. 14, § 1º, desta Lei.

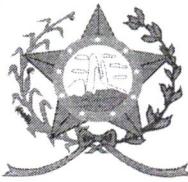
**Art. 20.** Em caso de determinação de calamidade pública, as aquisições por meio do PMAAF/Compra Direta com Doação Simultânea podem ocorrer sem a necessidade de chamada pública.

**Parágrafo único.** Nas ocasiões de excepcionalidade, deverá ser realizada a contratação de organizações da agricultura familiar, levando em conta os seguintes critérios para escolha dos fornecedores:

I - serão priorizadas aquisições de Cooperativas e Associações, com CAF jurídica ativa;

II - comprovada capacidade de infraestrutura física e logística para atender a demanda do PMAAF, Compra Direta com Doação Simultânea;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - experiência comprovada no fornecimento de produtos da agricultura familiar para o PAA Compras Institucionais ou PAA Doação Simultânea, do Governo Federal, e PNAE Estadual ou Municipal CDA; e

IV - atuação em rede para atendimento da demanda e abrangência do seu quadro social.

**Art. 21.** Fica as Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, Trabalho e Habitação, autorizada a instituir, por ato normativo, o órgão gestor para operar a modalidade do PMAAF/Compra Direta com Doação Simultânea.

## CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DO PMAAF

**Art. 22.** Será constituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação e gestão, ações correlatas às compras governamentais, tendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, assegurada à participação de representantes do IDAF, do INCAPER e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, além da representação dos agricultores e agricultoras familiares e outras categorias de interesse desta política pública; fóruns, redes de empreendimentos e uniões de associações e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, com prioridade para as que são compostas por mulheres rurais;

II – 50% (cinquenta por cento) composta de representantes do Governo Municipal de Afonso Cláudio.

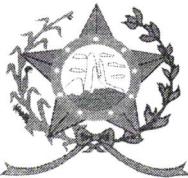
**§ 1º** Os integrantes do Comitê Gestor serão nomeados pelo Prefeito.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico a coordenação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF;

## CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 23.** Os interessados que queiram se cadastrar ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar deverão apresentar a seguinte documentação:

I - proposta de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar, pelos povos ou pelas comunidades tradicionais;

II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar, pelos povos ou pelas comunidades tradicionais;

III - cópia do RG e CPF;

IV - dados bancários;

V - Cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;

VI – Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF.

**Art. 24.** Serão exigidos os seguintes documentos para habilitar e credenciar as associações, cooperativas e colônias dos beneficiários desta Lei, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

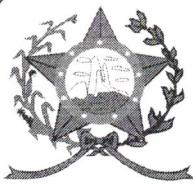
I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – certidões negativas aptas a comprovar a adimplência fiscal e tributária;

III – estatuto e ata da posse da atual diretoria da entidade;

IV – contrato social;

V – Cadastro Nacional de Agricultura Familiar Jurídico – CAF Jurídico;

VI - cópia do RG e CPF do responsável;

VII - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;

VIII - declaração de responsabilidade;

IX - dados bancários da cooperativa (se houver);

X - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor; e

XI - relação dos beneficiários que formalizarão as vendas com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, de acordo com os princípios estabelecidos por esta Lei.

## CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

**Art. 25.** Os alimentos adquiridos no PMAAF serão destinados para:

I - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

II - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade socioeconômica;

III - o abastecimento da rede socioassistencial;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**IV** - o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

**V** - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social; e

**VI** - o atendimento a outras demandas definidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**§ 1º** A população que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei N°. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do PMAAF, em caráter complementar e articulado a atuação do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Defesa Civil do município.

**§ 2º** O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei Federal N°. 11.947, de 16 de junho de 2009.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** O PMAAF será fiscalizado pelo Comitê Gestor.

**Art. 27.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de abril de 2024.

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 25 de abril de 2024.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**



**Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 – Tel. 27.3735-4000**

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.